

lização, aprovar como definitivas, com os n.ºs NP-225 e NP-226, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, as seguintes normas provisórias:

- P-225 «Ágar-ágar. Definição e características».  
P-226 «Ágar-ágar em pó. Colheita de amostras».

Ministério da Economia, 8 de Março de 1961. —  
Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*,  
Subsecretário de Estado da Indústria.

=====

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA  
E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO**

**Decreto-Lei n.º 43 528**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do  
n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O regime estabelecido no § 5.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40 397, de 24 de Novembro de 1955, para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa é tornado extensivo à Santa Casa da Misericórdia do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.